



MANUAL DE RECOMENDAÇÃO PARA PONTO DE PARADA PARA LANCHE E REFEIÇÃO

PLANO DE MOBILIDADE INTERMUNICIPAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

PRODUTO I.II – MANUAL DE RECOMENDAÇÕES PARA PONTO DE PARADA
PARA LANCHE E REFEIÇÃO

FICHA TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR)

Diretoria Geral

Alexandre Castro Fernandes

Diretoria de Operações

Rui Cezar de Quadros Assad

Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial

Maria Elizabete das Neves Bozza

Equipe de Apoio:

Silvano Ferrari

Janaina Cadígia

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS (FEPESE)

Coordenador de projetos

Rodolfo Carlos Nicolazzi Philippi

Equipe Técnica

Fernanda Beckhauser Mallon

Fernanda Faust Gouveia

Geruza Kretzer

Guilherme Furtado Carvalho

Ismael Bagatin França

Jorge Alcides Cruz

Ricardo Alexandre Schechtel

Ricardo Augusto Eger

Stefany Guerra Pigão

Victor Marques Caldeira

Apoio Técnico

Caetano Cainã Gonzalez

Daniela Vogel

Débora Torres Oreli

Jorge Lucas Dias Alonso Soler

Marciel Manoel dos Santos

Sisto Faraco Junior

Violeta de Senna Pereira Aranda

SOBRE O DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do *Produto I – Avaliação da Infraestrutura de Terminais Rodoviários, Pontos de Parada e Pontos de Embarque e Desembarque*, do conjunto de estudos denominado *Plano de Mobilidade Intermunicipal do Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Paraná*, desenvolvido a partir de contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) e a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE).

Este documento tem como objetivo orientar os projetos de construção de pontos de parada para lanches e refeições no estado do Paraná, por meio de um conjunto de instruções e recomendações práticas, a serem observadas pelos interessados na implantação desses equipamentos.

SUMÁRIO

1	Introdução	5
2	Homologação.....	6
3	Implantação.....	7
	3.1 Distância entre pontos	7
	3.2 Afastamentos da faixa de domínio	7
	3.3 Condição das rodovias	7
	3.4 Vias de acesso	7
4	Programa de necessidades	8
	4.1 Estacionamento	11
	4.2 Serviço	11
	4.3 Alimentação e comércio	12
	4.4 Circulação.....	12
	4.5 Sanitários	13
	4.6 Apoio ao público	13
5	Funcionamento do ponto de parada	14
	5.1 Ajardinamento e manutenção	14
	5.2 Sistema de aviso.....	14
	5.3 Atendimento às tripulações dos ônibus.....	14
	5.4 Venda de passagens em pontos de parada.....	14
	5.5 Exploração comercial	15
	5.6 SistemaS de água, esgoto e energia elétrica	15
6	Considerações finais.....	16
	Listas de siglas	18
	Listas de quadro	18

1 INTRODUÇÃO

Segundo o *Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná* (PARANÁ, 2000), o ponto de parada para lanche e refeição é o local de parada obrigatória na realização da viagem, de forma a propiciar, no tempo devido, alimentação e conforto aos passageiros e às tripulações dos veículos. Dessa maneira, esses locais destinados a parada de veículo de transporte rodoviário de passageiros são considerados pontos de apoio e visam oferecer alimentação e outros serviços inerentes aos viajantes, seja dentro do itinerário da linha regular ou dos serviços de fretamento em execução.

Os locais de parada para lanche e refeição constituem propriedades particulares, todavia, podem ser utilizados na operação dos serviços públicos (linha) ou particulares de interesse público (fretamento) e devem cumprir requisitos mínimos para serem homologados, como pontos de parada pelo Poder Concedente das linhas regulares, desde que observados alguns critérios quanto a suas instalações e acessos.

De modo a orientar a construção e ou a adaptação dos pontos dos pontos de parada para lanche e refeição existentes aos interessados, as orientações deste documento buscam oferecer diretrizes para que seja possível elaborar um projeto de ponto de parada tendo em vista as necessidades de dimensionamento e as condicionantes de circulação.

2 HOMOLOGAÇÃO

A exploração do ponto de parada para lanche e refeição será atribuída preferencialmente a pessoas jurídicas de direito privado.

O ponto de parada poderá ser considerado “ponto de apoio” comum a todas as linhas que operem na rodovia onde estiver localizado, na forma prevista no *Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná* (PARANÁ, 2000) e em suas normas complementares, desde que atenda às demais condições estipuladas no regulamento.

A iniciativa para a implantação de ponto de parada pode ser tanto das transportadoras que operam linhas na rodovia considerada, como de firmas interessadas na sua exploração. Em ambos os casos, o ponto de parada será homologado pelo Poder Concedente das linhas apenas se sua localização, projeto, construção e exploração atenderem aos requisitos estipulados para cada caso, dentro das especificações, diretrizes e recomendações aplicáveis ao ponto de parada contidas neste Manual.

A homologação do ponto de parada pelo Poder Concedente faculta a utilização de tal fato na divulgação comercial do ponto e o uso do símbolo característico.

Homologado o ponto de parada para lanche e refeição pelo DER/PR, cabe às transportadoras prestadoras de serviços de transporte intermunicipal requererem a inclusão nas tabelas de horários do DER.

3 IMPLANTAÇÃO

3.1 DISTÂNCIA ENTRE PONTOS

Excluídos outros fatores preponderantes, os pontos de parada para lanche e refeição devem se situar a uma distância média de três a três horas e meia de viagem, entre o ponto precedente e o subsequente, visando oferecer a opção de parada para descanso adequado aos motoristas dos veículos de transporte coletivo.

A localização do ponto de parada deverá atender aos requisitos de segurança, de acordo com o Anexo III do Decreto Estadual nº 140, de 13 de janeiro de 2015 (PARANÁ, 2015), ou conforme regulamentação específica que os substituam.

3.2 AFASTAMENTOS DA FAIXA DE DOMÍNIO

Será admissível a localização do ponto de parada para lanche e refeição em um afastamento de até 500 metros, no máximo, da faixa de domínio da rodovia.

Nenhuma instalação, área do estacionamento, edificação ou equipamento poderá se situar a menos de 15 metros do limite dessa mesma faixa.

3.3 CONDIÇÃO DAS RODOVIAS

Na rodovia de pista simples com dois sentidos de tráfego, será indispensável uma área de retorno no lado oposto ao acesso do ponto de parada.

Na rodovia de pista dupla, o ponto de parada só poderá servir aos ônibus que transitam pela pista oposta se houver ponto de retorno devidamente implantado pelo órgão com jurisdição sobre a rodovia, a uma distância máxima de 1.000 metros para ambos os sentidos da circulação.

3.4 VIAS DE ACESSO

As vias de acesso, destinadas ao percurso de entrada e saída de ônibus, desde e até a rodovia, e a área de retorno deverão ser revestidas com material compatível com o revestimento da própria rodovia.

O projeto das vias de acesso deverá obedecer às especificações constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº 140/2015 (PARANÁ, 2015), ou regulamentação específica que as substituam.

Fora da faixa de domínio, as vias de acesso e as áreas de manobras deverão estar convenientemente sinalizadas, no que diz respeito ao sentido de tráfego e estacionamento, de modo a evitar qualquer conflito entre os veículos no local.

4 PROGRAMA DE NECESSIDADES

O programa de necessidades estabelece o conjunto das demandas sociais e funcionais que devem orientar o desenvolvimento do projeto dos pontos de parada para lanche e refeição. Para a definição dos parâmetros mínimos exigidos, foi elaborado o Quadro 1.

No Quadro 1 são estabelecidos os setores com os seus respectivos ambientes e os requisitos mínimos de dimensão. Ademais, as edificações que compõem o conjunto do ponto de parada para lanche e refeição devem obedecer às determinações do plano diretor e do código de obras municipal e, na inexistência desses, às do código de obras da capital do estado.

Os setores foram separados em sete categorias, a saber:

- **Estacionamento:** compreende o conjunto de espaços necessários para que as pessoas cheguem ou saiam do ponto de parada por meio dos diferentes veículos de locomoção.
- **Serviço:** setor que agrupa as atividades que têm acesso controlado e restrito a pessoas que trabalham no ponto de parada.
- **Alimentação e comércio:** compreende atividades de venda de alimentos e bens aos usuários.
- **Circulação:** eixo que concentra a circulação dos usuários.
- **Sanitários:** agrupa sanitários públicos feminino e masculino.
- **Apoio ao público:** áreas destinadas às atividades de apoio aos usuários.

Para determinar a necessidade do ambiente, foram estabelecidas duas categorias: necessário, quando a existência do ambiente é fundamental para a operação do ponto de parada; e desejável, quando o ambiente é importante em pontos de parada cujo movimento o justifique.

De forma a complementar o quadro do programa de necessidades, na sequência são abordados outros critérios que devem ser considerados para cada um dos setores.

Quadro 1 – Programa de necessidades dos pontos de parada de lanche e refeição

SETOR	AMBIENTE	NECESSIDADE	DIMENSÃO
ESTACIONAMENTO	Bicicletário	Desejável	Deve ser respeitado o mínimo exigido por legislação municipal. Caso não haja regulamentação específica, prever, no mínimo, 1 vaga a cada 100,00 m ² de área construída. As vagas para as bicicletas deverão possuir comprimento de 1,80 m e largura de 0,80 m caso os suportes das bicicletas sejam fixados um ao lado do outro e de 0,55 m caso os suportes sejam fixados em posições alternadas.
	Estacionamento para ônibus	Necessário	Deve ser respeitado o mínimo exigido por legislação municipal. Caso não haja regulamentação específica, prever, no mínimo, 2 vagas. Ademais, a área de estacionamento deve ser dimensionada de forma a abrigar todos os ônibus com parada simultânea no local, de acordo com as tabelas de horários vigentes para as linhas, além de uma reserva correspondente a 50% para abrigar as viagens extraordinárias e de turismo.
	Estacionamento para carros particulares	Necessário	Deve ser respeitado o mínimo exigido por legislação municipal. Caso não haja regulamentação específica, prever, no mínimo, 1 vaga a cada 100,00 m ² de área construída.
	Estacionamento para motos particulares	Necessário	Deve ser respeitado o mínimo exigido por legislação municipal. Caso não haja regulamentação específica, prever, no mínimo, 1 vaga a cada 150,00 m ² de área construída.
SERVIÇO	Acesso e circulação de serviço	Necessário	No mínimo 3,00 m livres de obstáculos.
	Sala de administração	Necessário	No mínimo 12,00 m ² .
	Vestiário feminino	Necessário	No mínimo 15,00 m ² .
	Vestiário masculino	Necessário	No mínimo 15,00 m ² .
	Sala de apoio aos funcionários	Necessário	No mínimo 6,00 m ² .
	Sala de manutenção e de depósito de materiais	Necessário	No mínimo 6,00 m ² .
	Depósito de lixo	Necessário	No mínimo 6,00 m ² .
	Área de carga e descarga	Necessário	No mínimo 1 vaga.
	Posto de fiscalização do DER/PR	Desejável	No mínimo 10,00 m ² .
	Copa e cozinha	Necessário	Dimensionar o espaço necessário de acordo com a área que será destinada para a lanchonete e para o restaurante.

SETOR	AMBIENTE	NECESSIDADE	DIMENSÃO
ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO	Lanchonete	Necessário	O serviço deverá ter capacidade de atendimento, em dez minutos, de 20 pessoas para cada vaga de ônibus disponível na área de estacionamento.
	Restaurante	Necessário	Para cada vaga de ônibus, devem ser previstas no mínimo quatro mesas com quatro assentos cada. Para cada grupo de quatro mesas, deve ser destinada uma mesa com quatro assentos aos passageiros que conduzem sua própria refeição e uma mesa com dois assentos às tripulações dos ônibus. As mesas designadas à tripulação devem estar devidamente identificadas por meio de letreiros.
	Venda de produtos	Desejável	A área destinada à venda de produtos deve ser definida de acordo com a área disponível na edificação.
CIRCULAÇÃO	Acesso público ao ponto de parada	Necessário	No mínimo 3,00 m livres de obstáculos.
	Circulação interna	Necessário	No mínimo 3,00 m livres de obstáculos. Deve corresponder a um mínimo de 30% das áreas ocupadas pela lanchonete e restaurante, sem obstáculos que prejudiquem a sua plena utilização pelos passageiros e público em geral.
SANITÁRIOS	Sanitário público feminino	Necessário	No mínimo 18,00 m ² . Sendo composto por, ao menos, 2 bacias sanitárias, 3 lavatórios e 1 sanitário para pessoas com deficiência.
	Sanitário público masculino	Necessário	No mínimo 18,00 m ² . Sendo composto por, no mínimo, 2 bacias sanitárias, 3 lavatórios, 5 mictórios e 1 sanitário para pessoas com deficiência.
	Casa de banho	Desejável	No mínimo 20,00 m ² .
APOIO AO PÚBLICO	Sala de espera e repouso	Desejável	A área destinada à espera e ao repouso deve ser definida de acordo com a área disponível na edificação.
	Sala de achados e perdidos	Desejável	No mínimo 4,00 m ² .
	Sala de guarda-volumes	Desejável	No mínimo 12,00 m ² .
	Área de recreação infantil	Desejável	A área destinada à recreação infantil deve ser definida de acordo com a área disponível na edificação.

Elaboração: FEPESE (2022)

4.1 ESTACIONAMENTO

Deve ser previsto espaço adequado e de fácil acesso para o estacionamento de carros e motos particulares, prevendo o mínimo de vagas exigidas por lei para idosos e pessoas com deficiência.

Quando pertinente, o bicicletário deve estar localizado adjacente à edificação, com boa iluminação e com fácil acesso ao interior do ponto de parada.

A área de estacionamento de ônibus deve estar disposta em local contíguo à edificação principal com espaço adequado para o embarque e desembarque de passageiros. O espaço deve conter cobertura, pavimentação e iluminação elétrica. O sistema de acostamento de ônibus poderá ser longitudinal, diagonal ou frontal em relação à área coberta do estacionamento. Contudo, em qualquer dos casos, o local de desembarque de passageiros deve ser provido de elemento adequado à redução da altura existente entre o solo e a soleira da porta do coletivo.

Qualquer ônibus estacionado deverá ter liberdade de locomoção, sem necessidade de manobra dos demais estacionados. Para as áreas de estacionamento com capacidade superior a cinco ônibus, será necessária a identificação de cada local (plataforma, box ou acostamento) por letra ou algarismo, fixado em espaço adequado.

As instalações para abastecimento de combustível devem estar situadas em local adequado, de modo a permitir que a operação não comprometa a segurança dos usuários e das demais instalações do ponto de parada.

4.2 SERVIÇO

Deve ser prevista a circulação dos serviços de forma independente. Essa circulação deve dar suporte aos serviços de operação do ponto de parada, como acesso às áreas administrativas, áreas de depósito de lixo, áreas de almoxarifado, entre outros. Deve ser restrita a pessoas que trabalham no ponto de parada.

É importante que essas áreas se deem de forma segregada e que sejam bem demarcadas para que não ocorra confusão na circulação do público em geral. Elas também devem ser dispostas de forma a evitar que haja circulações indesejadas em área pública, como o descarte de lixo e a entrega de materiais.

Quando o ponto de parada for disposto em duas edificações, as atividades de serviço deverão se localizar nas áreas posteriores da edificação principal, com acesso vedado ao público.

4.3 ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO

A lanchonete se destina a proporcionar serviços de consumo imediato no próprio balcão, o qual deve ser revestido de material impermeável (chapa de fibra, metálica ou similar). A sua dependência deve ser ampla, com iluminação adequada e equipada com material e profissionais capazes de proporcionar um serviço de boa qualidade.

A lanchonete deve fornecer os artigos e produtos de consumo mais generalizado, tais como: sanduíches, doces e salgados, pão, café, leite, chá, refrescos, sucos de frutas, refrigerantes e água.

O restaurante deve fornecer refeições variadas. O serviço deve ter capacidade de atendimento, em 25 minutos, de 16 pessoas para cada vaga de ônibus disponível na área do estacionamento.

Na edificação também pode ser previsto espaço para comercialização de produtos. No entanto, essas áreas devem ser dispostas de modo a não criar obstáculos para a circulação de pessoas. O ponto de parada deverá fornecer água potável gratuitamente aos usuários, por meio de bebedouros ou equipamentos similares.

4.4 CIRCULAÇÃO

Integram a área de circulação as aberturas de passagem, corredores, acessos e áreas adjacentes, entre sanitários, lanchonetes e restaurante. A circulação dos usuários precisa ser planejada de forma a evitar obstáculos e racionalizar ao máximo as distâncias percorridas. Quando possível, o vencimento dos desníveis deve priorizar rampas, escadas rolantes ou elevadores. Além disso, é fundamental seguir todas as normas de acessibilidade: a *ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos* (ABNT, 2015) e a *ABNT NBR 16537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação* (ABNT, 2016).

Toda a área de circulação dos passageiros entre o desembarque e a edificação principal deve ser provida de cobertura, pavimentação e iluminação adequadas, sem obstáculos que dificultem o fluxo.

1 Norma Brasileira.

4.5 SANITÁRIOS

As dependências destinadas aos sanitários masculino e feminino, de uso gratuito, devem ter piso de cerâmica ou similar e paredes revestidas de azulejo ou similar, até uma altura mínima de 1,50 m, e devem ser providas de iluminação, instalação elétrica e hidráulica adequadas.

Cada conjunto de três lavatórios deve ser equipado de um toalheiro provido de toalhas individuais, admitindo-se que a distribuição de toalhas seja realizada pelo zelador do sanitário. Cada lavatório deve ser equipado com sabonete e espelho.

As instalações da casa de banho podem se localizar nas dependências dos respectivos sanitários e devem ser providas de vestiário e chuveiro com água quente; o serviço de banho será cobrado e deve incluir o fornecimento de toalha e sabonetes.

4.6 APOIO AO PÚBLICO

Quando prevista na edificação, a sala de espera deve ser dotada de assentos em número compatível com o movimento do ponto de parada. A sala de repouso precisa ser isolada e dispor de instalações e móveis adequados ao descanso de viajantes.

As áreas de achados e perdidos, guarda-volumes e telefone público devem ser de fácil acesso aos usuários.

O espaço destinado à recreação infantil deve ser disposto próximo à área de alimentação e ser demarcado de forma a garantir a segurança das crianças que utilizam o espaço.

5 FUNCIONAMENTO DO PONTO DE PARADA

5.1 AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO

As áreas verdes adjacentes às instalações do ponto de parada devem ser convenientemente tratadas e ajardinadas, favorecendo o aspecto do conjunto.

Todas as áreas de uso comum necessitam ser mantidas rigorosamente limpas, com móveis, instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação.

5.2 SISTEMA DE AVISO

Nos pontos de parada com vagas de estacionamento para cinco ou mais ônibus, será obrigatória a existência de sistema sonoro para avisos de embarque e outros necessários; a rede de alto-falantes deverá alcançar as áreas de estacionamento de ônibus e as de uso comum. Os avisos serão divulgados gratuitamente, sendo vedada a utilização do sistema para propaganda comercial.

5.3 ATENDIMENTO ÀS TRIPULAÇÕES DOS ÔNIBUS

Por determinação da autoridade competente ou das empresas transportadoras, pode haver indicações, em qualidade e quantidade, dos componentes de cardápios de lanches e refeições a serem servidos às tripulações dos ônibus.

Será rigorosamente proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, para consumo imediato ou não, a qualquer membro de tripulação de ônibus.

Os funcionários em serviço, cujas atividades obriguem contato com o público, deverão estar uniformizados segundo os padrões estabelecidos pela administração do ponto de parada.

5.4 VENDA DE PASSAGENS EM PONTOS DE PARADA

Será permitida a instalação de agência de venda de passagem nos pontos de parada homologados, respeitados os critérios estabelecidos no *Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná* (PARANÁ, 2000).

A atividade da agência de venda de passagem dependerá de registro independente no setor competente do DER/PR. A área destinada ao funcionamento da agência deverá ser separada e visivelmente identificada.

5.5 EXPLORAÇÃO COMERCIAL

A exploração comercial do ponto de parada estará sujeita ao controle de preços pelos poderes públicos competentes.

Caso seja caracterizado o abuso no preço dos produtos e serviços oferecidos nos pontos de parada, poderá o Poder Concedente de transporte, na defesa do interesse dos passageiros, tomar medidas corretivas cabíveis, podendo chegar, inclusive, à cassação da homologação e ao estabelecimento de outro local para ponto de parada na região.

Será obrigatória a colocação de tabelas de preços em locais visíveis aos consumidores e a sua indicação nos cardápios.

Será obrigatória a colocação do telefone de reclamação do DER/PR (0800-41-0158) em local visível ao público, preferencialmente próximo ao caixa.

5.6 SISTEMAS DE ÁGUA, ESGOTO E DE ENERGIA ELÉTRICA

São requisitos indispensáveis ao ponto de parada, para que disponha de condições de conforto e higiene compatíveis com as necessidades dos passageiros, eficientes sistemas de água, esgoto e de energia elétrica.

Em ponto de parada não servido por redes públicas de água e esgoto, será indispensável um sistema próprio que garanta o abastecimento normal de água e escoamento de esgoto, pelo menos com um tratamento de redução. As instalações hidráulicas de sanitários, copa e cozinha devem ser providas de água corrente potável.

Em ponto de parada não servido por rede pública de fornecimento de energia elétrica será indispensável o provimento próprio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a avaliação dos aspectos de circulação, as estimativas de áreas necessárias e a organização espacial dos ambientes, é fundamental que sejam elaborados os projetos executivos, que buscam consolidar todos os elementos do projeto com um maior nível de detalhamento, de modo a garantir a eficácia funcional da instalação.

Neste momento, além de aplicar as normas e especificar de forma mais aprofundada os parâmetros de construção e acabamentos do equipamento, também deve-se levar em conta a questão estética e visual para a melhor experiência e conforto dos usuários.

Esta etapa é a última antes do início da execução da obra, portanto é primordial que haja um alto nível de precisão, reunindo todos os elementos necessários para a sua execução completa, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O projeto arquitetônico e seus projetos complementares devem ser apresentados em conjunto com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo conselho profissional pertinente.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR 16537**: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

PARANÁ. Anexo. Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná. *In*: PARANÁ. **Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 2000**. Disponível em: https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/regulamento_transporte_intermunicipal_annotado_270622.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

PARANÁ. Anexo III. Regulamento para acesso a propriedades marginais nas rodovias estaduais. *In*: PARANÁ. **Decreto nº 140, de 13 de janeiro de 2015**. Curitiba: Sistema Estadual de Legislação, 2015. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=135562&indice=5&totalRegistros=367&anoSpan=2015&anoSelecionado=2015&mesSelecionado=1&isPaginado=true>. Acesso em: 18 ago. 2022.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
DER/PR	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
FEPESE	Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos
NBR	Norma Brasileira
PcD	Pessoa com deficiência
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 – Programa de necessidades dos pontos de parada de lanche e refeição	9
---	---



SETEMBRO / 2022

